DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 5015/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/2720/2015
PROTOCOLO	: 1565303
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	: MARCIO WAGNER KATAYAMA
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
INTERESSADO (A)	: REAL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. – EPP
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 526/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente à contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 526/2014, firmado entre o Município de Dourados e a empresa Real Materiais Elétricos Ltda. – EPP. O Contrato foi celebrado por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e teve como objeto a aquisição de ferramentas, material elétrico/eletrônico e de proteção e segurança individual. Neste momento, estão em exame e julgamento os documentos relativos ao **Contrato** (segunda fase).

Os documentos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade do Contrato, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 24415/2015 (peça n. 8, fls. 48-52).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 8177/2016, (peça n. 11, fls. 66-67), no qual opinou *"pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização contratual".*

É o relatório.

DECISÃO

Ao verificar a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos ao **Contrato** (segunda fase) estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido **declarar a regularidade** do Contrato Administrativo n. 526/2014 (segunda fase), celebrado pelo Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, e a empresa Real Materiais Elétricos Ltda. – EPP.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE para o posterior exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de junho de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

RT